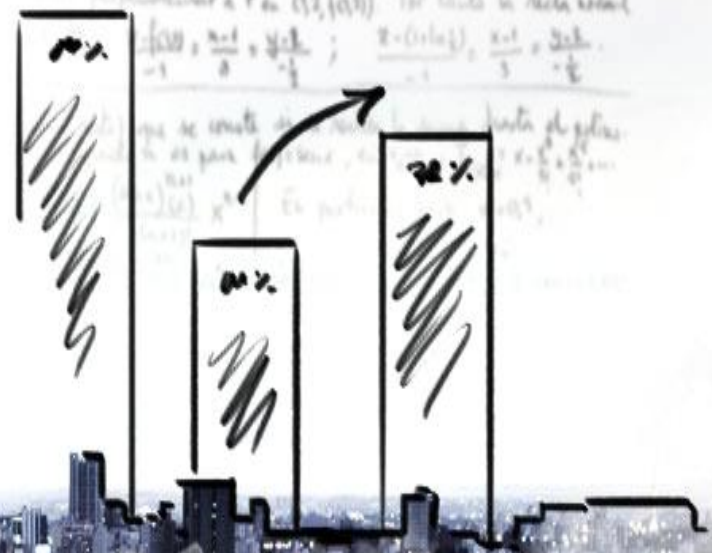




# FUNGETUR

FUNDO GERAL DE TURISMO

## MANUAL OPERACIONAL



BRASÍLIA  
2021

PRESIDENTE DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
JAIR MESSIAS BOLSONARO

MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO  
GILSON MACHADO GUIMARÃES NETO

SECRETÁRIO-EXECUTIVO  
DANIEL DINIZ NEPOMUCENO

SECRETÁRIO NACIONAL DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS, CONCESSÕES E PARCERIAS  
LUCAS FELICIO FIUZA

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS  
JOÃO DANIEL RUETTIMANN

COORDENADORA-GERAL DE APOIO AO CRÉDITO  
GLEURICE SOUSA DA LUZ

MINISTÉRIO DO TURISMO  
SECRETARIA NACIONAL DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS, PARCERIAS E CONCESSÕES

# Manual Operacional

# **FUNDO GERAL DE TURISMO – FUNGETUR**

Orientações aos Agentes Financeiros



**Versão 2.0**  
Brasília, junho de 2021

## APRESENTAÇÃO

O Fundo Geral de Turismo (FUNGETUR) é um fundo especial criado por Lei e vinculado ao Ministério do Turismo (MTur). Não possui personalidade jurídica, mas tem patrimônio próprio e autonomia orçamentária e financeira.

Trata-se de instrumento de política de investimentos voltado para a melhoria da infraestrutura turística, fornecendo a base para dinamizar a vocação turística das regiões.

Os objetivos do fundo são:

- Proporcionar créditos competitivos para os empresários do ramo de turismo;
- Apoiar a infraestrutura básica;
- Gerar renda;
- Aumentar a oferta de empregos diretos e indiretos; e
- Proporcionar o desenvolvimento do turismo.

A promoção dos financiamentos concedidos com recursos do FUNGETUR resulta na elevação do nível dos serviços prestados ao turista e na expansão das oportunidades de instalação de novos negócios e de geração de emprego e renda, em atividades direta ou indiretamente ligadas ao turismo.

As orientações a seguir, organizadas em quatro seções – Financeiro; Contrato e Edital; Gestão; e Categorias de Itens Financiáveis -, foram elaboradas em formato de perguntas e respostas e têm como objetivo orientar e apoiar as instituições financeiras credenciadas pelo Ministério do Turismo no que tange à concessão de crédito com recursos do Fundo Geral de Turismo – FUNGETUR.

Este manual destina-se primordialmente, portanto, aos gestores das instituições financeiras credenciadas pelo Ministério do Turismo e, eventualmente, aos órgãos de controle.

<b>Sumário</b> .....	
1. Qual a previsão orçamentária do FUNGETUR em 2021?.....	8
2. Qual o procedimento a ser adotado para o pagamento (repasso das amortizações e juros) ao MTUR? Esse repasse é o valor líquido da remuneração da Instituição Financeira? Qual a data base para tal repasse? .....	8
3. Em relação à parte financeira, o que muda com a publicação da Portaria nº 17, de 21 de maio de 2021?.....	8
4. No caso de prorrogação de carência ou suspensão de contrato por até 8 meses, o cliente terá extensão do período de amortização? .....	9
5. Há planilhas no MTur com metodologia de cálculo e prazos (carência e amortização) adotadas atualmente? .....	9
6. Há algum índice máximo suportável que define o equilíbrio financeiro da carteira? Como ocorrerá essa apuração? A Instituição Financeira deverá fazer algum acompanhamento neste sentido? .....	12
7. Poderá ocorrer a concessão de financiamento para ressarcir despesas antecipadas (ou seja, que ocorreram antes do contrato), mas referentes à execução do objeto firmado com o mutuário? .....	12
8. Há incidência do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) nas operações de crédito contratadas com recursos do FUNGETUR? .....	12
9. É possível o financiamento de Comissão de Fundo Garantidor/ Encargo de Comissão de Garantia? .....	12
10. O beneficiário pode ter mais de um financiamento com recursos do FUNGETUR concomitantemente no mesmo agente financeiro? E em agentes financeiros distintos? .....	12
11. O valor que será disponibilizado à instituição financeira para operar os recursos do FUNGETUR, mesmo não sendo utilizado, será remunerado com a SELIC ou haverá um período de carência? .....	13
12. A remuneração que deve ser recolhida pelo agente ao FUNGETUR após a liberação dos recursos ao mutuário foi alterada para a SELIC?.....	13
13. Considerando a data de publicação da Taxa SELIC, um contrato assinado no início de mês, ainda não terá a variação da Taxa SELIC atualizada (o que ocorre a cada 45 dias). Aplica-se a Taxa SELIC do período anterior? .....	13
14. Na ocorrência de inadimplência pelo mutuário, a instituição financeira continua a realizar os recolhimentos em favor do FUNGETUR como se a amortização estivesse com andamento normal? .....	13
15. Quais as normas e critérios para renegociação de contratos com empresários? .....	13
16. Em caso de renegociação de contrato, a taxa de um contrato antigo, que era INPC, pode ser mudada para SELIC? .....	14
17. Ainda nos casos de renegociação, é possível diminuir o spread bancário de 5% a.a.? .....	14
18. O valor disponível poderá ser objeto de aplicação financeira? .....	14
19. Há a necessidade de uma consulta prévia ao Ministério do Turismo para a análise das propostas de financiamento? ....	14
20. Qual o prazo para contrapartida dos investimentos feitos pelo proponente? .....	15
21. O MTur define a data para o vencimento das parcelas a serem pagas pelo mutuário? .....	15
22. Existe alguma condição para o agente financeiro pleitear os recursos referentes a 2021? .....	15
23. A Instituição Financeira deverá expedir uma instrução normativa específica para o FUNGETUR? .....	15
24. Para ser elegível ao financiamento com recursos do FUNGETUR, a empresa deve estar inscrita no Cadastur? .....	15
25. Há critérios para a habilitação de clientes e projetos para que façam jus ao financiamento com recursos do FUNGETUR? 16	
26. Há uma relação específica de atividades econômicas (relação de CNAEs) passíveis de se obter financiamento? .....	16
27. Existe uma previsão de limite ou percentual a ser destinado para cada porte de empresa (MPE, Médias e Grandes empresas)? .....	16
28. Quais os segmentos do setor turístico são elegíveis para a concessão de financiamento? .....	17

29. O projeto deve ser enviado para aprovação do MTur antes da contratação? .....	17
30. Existe algum tipo de penalidade para atraso/alteração/não conclusão de obra?.....	17
31. Existem cláusulas contratuais obrigatórias que devem constar na Cédula de Crédito Bancário - CCB para financiamentos do FUNGETUR? Quais? .....	17
32. O disposto no artigo 4º da Circular nº 2.905/99 do Banco Central do Brasil, para contratos bancários afeta as operações com recursos do FUNGETUR? .....	18
33. Em relação aos contratos, o que muda com a publicação da Portaria nº 17, de 21 de maio de 2021? .....	18
34. Para a elaboração do contrato entre o mutuário e a Instituição Financeira existe alguma cláusula de exigência da Secretaria do Tesouro Nacional (STN)? .....	18
35. Existe algum portal ou software, no MTur, para cadastramento e gestão das operações? .....	19
36. Os relatórios periódicos (mensal, semestral, anual) devem obedecer a algum formato específico? .....	19
37. Qual é o formato e as informações que devem constar nos relatórios? .....	19
38. O agente financeiro também é obrigado a encaminhar um relatório quinzenal? .....	20
39. Há modelo de placa estabelecido pelo FUNGETUR para os empreendimentos financiados? .....	20
40. É necessária alguma informação para acompanhamento de execução de projeto? Relatório específico? .....	21
41. Existe a obrigação de afixação de plaquetas nas máquinas/equipamentos financiados? .....	21
42. A Instituição Financeira vai receber algum arquivo informando os contratos e valores a vencer no mês? .....	21
43. No momento da contratação e liberação do recurso é necessário informar à STN já que o recurso está na Instituição Financeira ou a STN só tem conhecimento no momento do pagamento? Caso seja necessário informar, qual a via de informação?.....	21
44. Acerca do regramento a ser aplicado nas concessões além do estabelecido na Portaria nº 666/2020, na Lei nº 11.771/2008 e no contrato firmado, haverá algum regramento específico a ser disponibilizado ou o Banco seguirá a sua política de crédito no que se refere, por exemplo, a garantias e itens financiáveis? .....	21
45. Quais são as pessoas jurídicas que poderão acessar recursos do FUNGETUR?.....	21
46. Os prestadores de serviços turísticos estão obrigados ao cadastro no Ministério do Turismo na forma e nas condições fixadas nesta Lei e na sua regulamentação? .....	21
47. Há alguma estimativa de tempo de processamento no Ministério do Turismo (considerando todas as etapas de sua responsabilidade)? .....	22
48. Como se darão as comprovações dos investimentos? Quais os documentos necessários (notas fiscais, recibos etc.)? .....	22
49. Ter o Cadastur garante celeridade ao processo no MTur? .....	22
50. Como devo apresentar a linha de financiamento ao público geral? .....	22
51. Como deve ocorrer a apresentação da licença ambiental? .....	22
52. Todo o rol de atividades elencadas no Art. 21, da Lei nº 11.771/2008, podem ser financiadas? No caso do parágrafo único quais são as condições? .....	22
53. Na situação em que uma empresa incorporadora vai construir um hotel, que, depois de pronto, terá sua titularidade transferida para outra empresa operar (empresa do mesmo grupo econômico): (a) o Cadastur pode ser emitido em nome da empresa incorporadora? (b) se a empresa que vai operar já possuir Cadastur, este cadastro é válido para habilitar o empreendimento a obter recursos do FUNGETUR?.....	23
54. No caso de um empreendimento apoiado pelo FUNGETUR ter gastos faturados em um CNPJ diferente da empresa tomadora do financiamento, sendo esta outra empresa do mesmo grupo econômico, e sendo possível assegurar que os gastos foram destinados a este empreendimento turístico, estes gastos podem ser considerados como parte da comprovação dos investimentos do projeto? .....	23

55. Supondo que haja um projeto com investimento de R\$ 58 milhões cujo financiamento inicial do FUNGETUR foi de R\$ 42 milhões. O referido projeto, concluído com a diferença em recursos próprios e recursos de outros bancos, está em fase pré-operacional e o empreendedor gostaria de aumentar a alavancagem com o FUNGETUR em mais R\$ 8 milhões. Podemos aumentar a alavancagem com um novo contrato para o mesmo projeto, observando-se o percentual limite de financiamento total de cada projeto? .....	23
56. Como o FUNGETUR classifica as empresas, segundo o seu porte? .....	23
57. Diante das medidas adotadas em decorrência da crise gerada pelo COVID-19, como ficarão as carências? .....	24
58. O que podem fazer os empresários cujo período de carência já se encerrou e não podem solicitar a extensão do período de carência? .....	24
59. Há alguma restrição quanto à aplicação de recursos do crédito extraordinário previsto na Lei nº 14.051/2020? .....	24
60. Benfeitorias, móveis e utensílios enquadram-se na categoria de itens financiáveis “obras civis”? .....	25
61. É possível financiar a aquisição ou desenvolvimento de softwares, utensílios, móveis, gastos com o projeto, treinamento e capacitação de funcionários, equipamentos de lazer e poliesportivos (por exemplo: tirolesa, redes, travas, quadros, piscina, quadra poliesportiva) e parque infantil? .....	25
62. É permitido o financiamento de veículos/máquinas/equipamentos? Qual tipo? Há alguma lista? .....	25
63. É possível o financiamento de capital de giro? .....	25
64. Qual a extensão do público-alvo apto a se beneficiar do Capital de Giro? .....	25
65. É possível o repasse dos recursos referentes ao financiamento de máquinas e equipamentos diretamente ao fabricante (com autorização do beneficiário)? .....	26
66. Os itens relacionados a mobiliário novo e de fabricação nacional e utensílios, montagens e instalações, e despesas pré-operacionais, podem ser financiados isoladamente ou somente no âmbito de um projeto de investimento? .....	26
67. É possível financiar a aquisição de barco na linha de Máquinas e Equipamentos? .....	26
68. Um financiamento poderá ser destinado exclusivamente à aquisição de máquinas? .....	26
69. É possível o financiamento de máquinas e equipamentos importados? .....	27
70. É possível o financiamento de máquinas e equipamentos usados? .....	27
71. É possível a aquisição de softwares voltados a projetos turísticos? .....	27
72. É possível financiar a aquisição de bens conjuntamente com investimentos em obras civis? .....	27
73. Existe algum impedimento em solicitar financiamento de agente financeiro de um Estado e aplicar o recurso em outro Estado? .....	27
74. Investimentos em equipamentos integrantes de um projeto de investimento (por exemplo: elevadores e sistemas de ar condicionado de um hotel em construção) podem ser financiados juntamente com os itens de investimentos fixos (obras civis e instalações) na respectiva linha com prazo de 240 meses ou, necessariamente, precisam ser separados dos investimentos fixos e financiados na linha de equipamentos que possui prazo de 60 meses? .....	27
Relatório Mensal (modelo da planilha de operações contratadas e em análise)* .....	28
Relatório Mensal (modelo da planilha movimentação)* .....	29
Relatório Semestral .....	31
Relatório Anual .....	32

## FINANCEIRO

### **1. Qual a previsão orçamentária do FUNGETUR em 2021?**

Após a publicação da Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, a previsão orçamentária do FUNGETUR, para o ano de 2021, é de R\$ 55.579.424,00 (cinquenta e cinco milhões, quinhentos e setenta e nove mil e quatrocentos e vinte quatro reais).

### **2. Qual o procedimento a ser adotado para o pagamento (repassé das amortizações e juros) ao MTUR? Esse repasse é o valor líquido da remuneração da Instituição Financeira? Qual a data base para tal repasse?**

O pagamento desse repasse, no valor líquido da remuneração, será efetivado mensalmente por meio de GRU.

A data base para o recolhimento será estabelecida pela Instituição Financeira, atendendo aos limites determinados em contrato, ou seja, até o dia 10 (dez) de cada mês ou até o último dia útil do primeiro decêndio do mês subsequente ao mês de competência da remuneração.

#### **Orientações para emissão da GRU simples:**

- [http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru\\_novosite/gru\\_simples.asp](http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp)
- Unidade Gestora: 187002
- Gestão: 000001
- Nome da Unidade: Fundo Geral de Turismo- FUNGETUR
- Código de Recolhimento: **40010-6** Amortiz. de financiamento de projetos  
**48805-4** Juros de empréstimos
- Número de referência: Digitar número do contrato

Em caso de liquidação antecipada ou amortização parcial de operações contratadas, deverá ser realizado pagamento por meio de GRU em separado da amortização corriqueira, a fim de facilitar a identificação no recolhimento.

A Secretaria Nacional do Tesouro não disponibiliza código diverso para essas situações, portanto, deve ser utilizado o mesmo código de amortização. É necessário que a amortização extraordinária seja informada no relatório mensal contendo os dados do contrato.

### **3. Em relação à parte financeira, o que muda com a publicação da Portaria nº 17, de 21 de maio de 2021?**



Poderá, excepcionalmente, durante validade prevista na Portaria nº 17, de 21 de maio de 2021, o agente financeiro conceder os benefícios de prorrogação do período de carência e suspensão total dos pagamentos por até 8 meses, desde que o saldo devedor seja devidamente capitalizado durante esses períodos e respeitando o prazo máximo de amortização de cada linha de crédito.

**4. No caso de prorrogação de carência ou suspensão de contrato por até 8 meses, o cliente terá extensão do período de amortização?**

É possível desde que o período de amortização do contrato não exceda, em hipótese alguma, o prazo máximo previsto para cada linha de crédito (60 meses para capital de giro isolado e financiamento de bens ou 240 meses para obras).

**5. Há planilhas no MTur com metodologia de cálculo e prazos (carência e amortização) adotadas atualmente?**

Recomendamos utilizar a forma de cálculo descrita a seguir:

A partir da data de desembolso ou da data de pagamento da prestação anterior, conforme o caso, até a data do vencimento subsequente, serão devidos os encargos financeiros, incidentes sobre o principal, correspondente à taxa composta pela SELIC com defasagem de 15 dias úteis, pro rata die, com base na taxa SELIC diária divulgada pelo Banco Central do Brasil, ou por outro que legalmente venha substituí-la, acrescido do percentual de juros efetivo ao ano previsto, com base em um ano calendário de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculado de forma pro rata temporis, em regime de capitalização composta, de acordo com as seguintes fórmulas:

**Fórmula SELIC D-15: JUROS:**

Os juros são devidos à taxa de ..... % (..... por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, acima da variação acumulada das taxas médias diárias dos financiamentos apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Taxas SELIC), divulgadas pelo Banco Central do Brasil, calculados sobre o saldo devedor, de acordo com a sistemática a seguir:

I. O saldo devedor da BENEFICIÁRIA, aí incluídos o principal, juros compensatórios e moratórios, e outras despesas, será capitalizado pela taxa SELIC diária.

a) Para efeito da capitalização acima referida, as taxas SELIC, fator diário, divulgadas pelo Banco Central do Brasil, a serem consideradas, estarão defasadas em 15 (quinze) dias úteis em relação às datas em que ocorrer a capitalização do saldo devedor;

b) O montante apurado será incorporado diariamente ao principal da dívida e exigível juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação do contrato.

II. Os juros incidirão sobre o saldo devedor nas datas de suas exigibilidades ou na data de vencimento ou liquidação do contrato, considerado, para cálculo diário de juros, o número de dias úteis decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas; o montante apurado será exigível sempre até o dia 10 (dez) de cada mês ou até o último dia útil do primeiro decêndio do mês subsequente ao mês de competência da remuneração, observada a periodicidade mensal, juntamente com as parcelas de amortização do principal capitalizado, conforme estabelecido no inciso I, e no vencimento ou liquidação do contrato.

III. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa SELIC quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista no contrato, será utilizada a última Taxa SELIC conhecida até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras tanto pelo credor quanto pelo devedor, quando da divulgação posterior da Taxa SELIC.

IV. A fórmula para calcular a atualização do principal e encargos a ser utilizada é a seguinte:

$$J = SD \times [(FatorJuros \times FatorSelic) - 1]$$

Em que:

- J = valor dos juros ao final de cada Período de Apuração de Juros, exigíveis conforme disposto contratualmente;

- SD = Saldo devedor de principal calculado com 5 (cinco) casas decimais, com arredondamento;

- FatorJuros = fator do spread do AGENTE FINANCEIRO, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left[ (1 + TaxaJuros)^{\frac{DU}{252}} \right]$$

Em que:

- TaxaJuros = ..... % (..... por cento);
- DU = número inteiro equivalente ao número de dias úteis verificado no Período de Apuração de Juros; e
- FatorSELIC = produtório das Taxas SELIC verificadas no Período de Apuração de Juros, calculado da seguinte forma:

$$FatorSelic = \prod_{L=1}^{n_{Selic}} [1 + Tselic_L]$$

Em que:

- nSELIC = número inteiro equivalente ao número total de Taxas SELIC verificado no Período de Apuração de Juros;
- e - TSELICL = Taxa SELIC, correspondente a cada dia "L" do Período de Apuração de Juros, expressa ao dia, apurada da seguinte forma:

$$Tselic_L = \left[ \left( 1 + \frac{Selic_L}{100} \right)^{\frac{1}{252}} - 1 \right]$$

Em que:

- L = número inteiro equivalente ao dia (1, 2, ..., n) de cada Período de Apuração de Juros;
- SELICL = Taxa SELIC, expressa ao ano (base de 252 dias úteis), correspondente a cada dia "L" do Período de Apuração de Juros.

Define-se "Período de Apuração de Juros" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na data da primeira liberação de recursos (incluído o dia da liberação), no caso do primeiro período, ou na data prevista para o pagamento dos juros imediatamente anterior (incluído o dia previsto para o pagamento dos juros), no caso dos demais, ambos os marcos com defasagem de quinze dias úteis, e termina na data prevista para o pagamento dos juros correspondente ao período.

Para efeitos de contagem de dias e utilização das taxas SELIC, os marcos temporais do Período de Apuração de Juros, serão defasados em 15 dias úteis. A Taxa SELIC será utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

**6. Há algum índice máximo suportável que define o equilíbrio financeiro da carteira? Como ocorrerá essa apuração? A Instituição Financeira deverá fazer algum acompanhamento neste sentido?**

A definição de índice ficará a cargo da Instituição Financeira, pois a mesma é responsável por sua carteira de aplicação de recursos do FUNGETUR.

**7. Poderá ocorrer a concessão de financiamento para ressarcir despesas antecipadas (ou seja, que ocorreram antes do contrato), mas referentes à execução do objeto firmado com o mutuário?**

Sim. Desde que as despesas sejam ligadas ao objeto do contrato e tenham ocorrido em até seis meses da data da solicitação do financiamento.

**8. Há incidência do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) nas operações de crédito contratadas com recursos do FUNGETUR?**

Não há incidência de IOF em operações com recursos de fundos públicos (artigo 8º, inciso XV, do Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007).

**9. É possível o financiamento de Comissão de Fundo Garantidor/ Encargo de Comissão de Garantia?**

O financiamento de Comissão de Fundo Garantidor/ Encargo de Comissão de Garantia não se encontra no rol de itens financiáveis. No entanto, de acordo com a Portaria MTur nº 666/2020, poderá ser admitida a cobrança de encargos para complementação de garantias.

**10. O beneficiário pode ter mais de um financiamento com recursos do FUNGETUR concomitantemente no mesmo agente financeiro? E em agentes financeiros distintos?**

Sim. O beneficiário pode ter mais de um financiamento no mesmo ou em mais de um agente financeiro. Os limites para cada contratação estão definidos na Portaria MTur nº 666/2020, atualizada pela Portaria nº 17 de 21 de maio de 2021, sendo de R\$ 50 milhões para obras e R\$ 30 milhões para aquisição de bens ou para capital de giro.

**11. O valor que será disponibilizado à instituição financeira para operar os recursos do FUNGETUR, mesmo não sendo utilizado, será remunerado com a SELIC ou haverá um período de carência?**

O recurso do FUNGETUR disponibilizado à Instituição Financeira, enquanto não desembolsado aos mutuários, será remunerado pela SELIC.

Não há período de carência para retorno desse recurso para o FUNGETUR e os reembolsos ao Fundo ficarão à critério do Agente Financeiro, sendo o período máximo de até 3 meses, devendo o saldo ser capitalizado.

**12. A remuneração que deve ser recolhida pelo agente ao FUNGETUR após a liberação dos recursos ao mutuário foi alterada para a SELIC?**

Sim. Conforme Portaria nº 666/2020 e previsto no contrato entre os agentes financeiros e o Ministério do Turismo, a partir do desembolso dos financiamentos aos mutuários, até as datas estipuladas para as amortizações desses financiamentos, incidirá atualização monetária, pro rata die, com base na variação anual da SELIC.

**13. Considerando a data de publicação da Taxa SELIC, um contrato assinado no início de mês, ainda não terá a variação da Taxa SELIC atualizada (o que ocorre a cada 45 dias). Aplica-se a Taxa SELIC do período anterior?**

Será utilizada a Taxa SELIC (Fator Diário) com 15 dias úteis de defasagem.

Para a pesquisa da SELIC, consideraremos o site oficial do Banco Central do Brasil.

**14. Na ocorrência de inadimplência pelo mutuário, a instituição financeira continua a realizar os recolhimentos em favor do FUNGETUR como se a amortização estivesse com andamento normal?**

Sim. Conforme a cláusula décima terceira do contrato assinado, o risco das operações formalizadas com recursos do FUNGETUR será de exclusiva responsabilidade do agente financeiro credenciado, sendo obrigatória a restituição integral ao FUNGETUR dos valores que foram repassados para a operação de crédito.

**15. Quais as normas e critérios para renegociação de contratos com empresários?**

As operações podem ser renegociadas seguindo os limites e condições previstos para cada linha de crédito na Portaria nº 666/2020, no contrato entre a instituição financeira e o MTur e demais regramentos legais sobre o FUNGETUR. Por exemplo: o prazo renegociado (somando-se ao já percorrido na operação)

não pode ultrapassar o prazo total previsto para aquela modalidade de operação, a concessão de novo prazo de carência não está prevista no regramento atual do FUNGETUR, já a cobrança da taxa de até 5% a.a. pode ser diminuída a critério da instituição (uma vez que é 5% a.a. é o teto).

Ou seja, qualquer condição de renegociação é da discricionariedade da instituição financeira, porém devem ser respeitadas as condições gerais previstas no contrato entre a instituição e o MTur bem como nos demais regramentos do FUNGETUR.

Independentemente de qualquer condição de renegociação, os pagamentos ao Fundo Geral de Turismo devem ser mantidos regularmente, considerando as características específicas de cada linha. Além disso, as renegociações deverão ser indicadas no relatório mensal, na aba específica.

**16. Em caso de renegociação de contrato, a taxa de um contrato antigo, que era INPC, pode ser mudada para SELIC?**

Sim. Não há óbice para atualização contratual relativa à atualização da taxa de INPC para SELIC.

**17. Ainda nos casos de renegociação, é possível diminuir o spread bancário de 5% a.a.?**

Sim. O spread bancário de 5% a.a. é um teto. Portanto, caso a instituição queira reduzir essa taxa, não há óbice. Em todo caso, a cobrança da SELIC deve ser mantida.

**18. O valor disponível poderá ser objeto de aplicação financeira?**

A responsabilidade da administração dos recursos é da Instituição Financeira, tendo essa a livre gerência sobre os recursos. No entanto, devem ser observados os fins e alcances estabelecidos nas legislações pertinentes e no contrato firmado.

**19. Há a necessidade de uma consulta prévia ao Ministério do Turismo para a análise das propostas de financiamento?**

Não. A responsabilidade pela análise e aprovação do crédito é exclusiva da instituição financeira contratada.

**20. Qual o prazo para contrapartida dos investimentos feitos pelo proponente?**

A contrapartida pode ser aportada proporcionalmente aos desembolsos das parcelas repassadas com recursos do FUNGETUR ou a critério da instituição financeira.

**21. O MTur define a data para o vencimento das parcelas a serem pagas pelo mutuário?**

Não. A instituição financeira pode determinar a data para vencimento das parcelas, inclusive adotar o vencimento para 30 dias após a assinatura do contrato.

**22. Existe alguma condição para o agente financeiro pleitear os recursos referentes a 2021?**

Sim. Desde que ocorra o regular escoamento dos recursos anteriormente repassados ao agente financeiro e após a avaliação, por parte do Ministério do Turismo, do potencial das propostas em análise.

Em complemento, informamos abaixo os critérios que são adotados nos repasses dos recursos do FUNGETUR às instituições financeiras credenciadas:

- serão concedidos novos repasses àquelas instituições que escoarem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos recebidos inicialmente;
- o valor total solicitado pela instituição será concedido por meio da análise do relatório mensal encaminhado ao MTur, sendo consideradas tanto as operações contratadas como as operações em análise;
- após a emissão da nota de empenho e celebração do termo aditivo, será realizado o pagamento de até 50% (cinquenta por cento) do valor total empenhado, por conseguinte, o restante após ser disponibilizado, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) aos mutuários.

## **CONTRATO E EDITAL**

**23. A Instituição Financeira deverá expedir uma instrução normativa específica para o FUNGETUR?**

Sim. Os mesmos critérios e normativos já utilizados pela instituição financeira para operações com suas linhas de crédito ordinárias devem servir de padrão aos normativos internos relacionados ao FUNGETUR.

**24. Para ser elegível ao financiamento com recursos do FUNGETUR, a empresa deve estar inscrita no Cadastur?**

Sim. Possuir o Cadastur regular é uma exigência para acessar os recursos do FUNGETUR.

Além disso, o contrato entre o MTur e os agentes financeiros credenciados prevê em cláusula específica que as empresas que pleitearem recursos do FUNGETUR devem estar devidamente cadastradas e regulares no Cadastur. Dessa forma, a checagem desta conformidade deve ser realizada pelo agente financeiro credenciado anteriormente à contratação dos recursos, por meio da apresentação, por parte da empresa contratante, de documento comprobatório de tal cadastro, que pode ser o certificado extraído do sistema. A validade **deverá** ser verificada, antes da contratação, pela leitura do código QR no certificado, utilizando um telefone celular, e/ou pela consulta no site do Cadastur ([www.cadastur.turismo.gov.br](http://www.cadastur.turismo.gov.br)).

Cabe destacar que o certificado do Cadastur só é emitido se o cadastro de pelo menos uma atividade do CNPJ estiver em uma das seguintes situações cadastrais: regular ou em implantação. Estando o cadastro da atividade em situações diferentes destas, o Certificado não poderá ser emitido e, portanto, a empresa não pode acessar os recursos do Fundo Geral de Turismo.

## **25. Há critérios para a habilitação de clientes e projetos para que façam jus ao financiamento com recursos do FUNGETUR?**

Os recursos do Fundo devem financiar empreendimentos de finalidade ou interesse do turismo nacional, preferencialmente as micro, pequenas e médias empresas do setor turístico, legalmente constituídas e estabelecidas, nos termos da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, do Decreto nº 7.381, de 02 de dezembro de 2010, e da Portaria MTur nº 666, de 25 de setembro de 2020. Além desses, o agente financeiro deve definir os critérios para habilitação de clientes.

## **26. Há uma relação específica de atividades econômicas (relação de CNAEs) passíveis de se obter financiamento?**

A relação de CNAEs referentes à atividade de turismo encontra-se disponível para consulta no site do Cadastur ([www.cadastur.turismo.gov.br](http://www.cadastur.turismo.gov.br)).

## **27. Existe uma previsão de limite ou percentual a ser destinado para cada porte de empresa (MPE, Médias e Grandes empresas)?**

O recurso total disponível à instituição deverá ser distribuído de acordo com o porte da empresa, preferencialmente, na seguinte proporção:

- 80% (oitenta por cento) para micro, pequenas e médias empresas; e
- 20% (vinte por cento) para grandes empresas.



## **28. Quais os segmentos do setor turístico são elegíveis para a concessão de financiamento?**

São elegíveis todos os setores listados no artigo 21 (e respectivo parágrafo único) da Política Nacional de Turismo (Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008). São eles:

- meios de hospedagem;
- agências de turismo;
- transportadoras turísticas;
- organizadoras de eventos;
- parques temáticos;
- acampamentos turísticos;
- restaurantes, cafeterias, bares e similares;
- centros ou locais destinados a convenções e/ou a feiras e a exposições e similares;
- parques temáticos aquáticos e empreendimentos dotados de equipamentos de entretenimento e lazer;
- marinas e empreendimentos de apoio ao turismo náutico ou à pesca desportiva;
- casas de espetáculos e equipamentos de animação turística;
- organizadores, promotores e prestadores de serviços de infraestrutura, locação de equipamentos e montadoras de feiras de negócios, exposições e eventos;
- locadoras de veículos para turistas; e
- prestadores de serviços especializados na realização e promoção das diversas modalidades dos segmentos turísticos, inclusive atrações turísticas e empresas de planejamento, bem como a prática de suas atividades.

## **29. O projeto deve ser enviado para aprovação do MTur antes da contratação?**

Não. A responsabilidade pela análise e aprovação do crédito é exclusiva da instituição financeira credenciada.

## **30. Existe algum tipo de penalidade para atraso/alteração/não conclusão de obra?**

De acordo com o parágrafo segundo da cláusula décima do Contrato Administrativo, as parcelas dos financiamentos contratados serão liberadas mantendo-se a proporcionalidade das fontes estabelecidas no projeto aprovado, de acordo com o cronograma físico-financeiro e observando-se sempre os recursos efetivamente aplicados no empreendimento, mediante documentação pertinente.

Penalidades para as situações citadas acima devem ser estabelecidas pela própria instituição financeira.

## **31. Existem cláusulas contratuais obrigatórias que devem constar na Cédula de Crédito Bancário - CCB para financiamentos do FUNGETUR? Quais?**

São obrigatórias e devem constar na CCB:

- 1) Indicação de que o mutuário é cadastrado no Cadastur;
- 2) Obrigação dos mutuários acerca da afixação em seus respectivos empreendimentos, de placa/adesivo alusiva ao financiamento concedido com recursos do FUNGETUR.

**32. O disposto no artigo 4º da Circular nº 2.905/99 do Banco Central do Brasil, para contratos bancários afeta as operações com recursos do FUNGETUR?**

Não. O artigo 7º da Circular nº 2.905/99 do Banco Central do Brasil, informa que as disposições da Circular não são aplicáveis a operações sujeitas à legislação ou regulamentação específica. O FUNGETUR é um fundo público que possui regulamentação específica – a Portaria MTur n.º 666/2020. O FUNGETUR foi instituído pelo Decreto Lei nº 1.191, de 27 de outubro de 1971, não detendo personalidade jurídica, porém com autonomia para gerir os seus recursos, conforme o art. 2º da Portaria MTur n.º 666/2020.

**33. Em relação aos contratos, o que muda com a publicação da Portaria nº 17, de 21 de maio de 2021?**

- Poderão ser prorrogados em até oito meses os períodos de carência ainda em curso para início do pagamento da amortização, relacionados aos financiamentos das linhas de crédito do FUNGETUR, desde que solicitado até 31 de dezembro de 2021. Sobre o retorno do valor principal ao Fundo, verificar questão 3.
- Para contratações de obras, o novo limite de valor financiável é R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
- Nas contratações para aquisição de bens, o novo limite de valor financiável é R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);
- Em uma correção formal, no anexo II, item 3, a alínea que falava de “participação no financiamento” para contratações de capital de giro foi revogada;
- No mesmo anexo e item citados anteriormente, foi alterada a alínea que citava “análise de projeto” nas operações de capital de giro, uma vez que esta linha não possui destinação específica;

**34. Para a elaboração do contrato entre o mutuário e a Instituição Financeira existe alguma cláusula de exigência da Secretaria do Tesouro Nacional (STN)?**

Não.

## **35. Existe algum portal ou software, no MTur, para cadastramento e gestão das operações?**

Atualmente, não. Neste momento, o Ministério do Turismo prepara um sistema para operacionalizar a gestão das operações.

## **36. Os relatórios periódicos (mensal, semestral, anual) devem obedecer a algum formato específico?**

Sim. O modelo encontra-se no Apêndice 1. Os relatórios, nas datas estipuladas abaixo, devem ser enviados em formato digital para o seguinte e-mail: [fungetur@turismo.gov.br](mailto:fungetur@turismo.gov.br).

**Relatório Mensal (operações contratadas e em análise)** – até o 5º dia útil de cada mês.

**Relatório Semestral** – até 31 de agosto e até 31 de janeiro.

**Relatório Anual** – até 31 de janeiro.

## **37. Qual é o formato e as informações que devem constar nos relatórios?**

- **MENSAL:**

O relatório mensal deve ser elaborado em planilha, nos termos do modelo – Apêndice 1 – até que seja implantado sistema para esse acompanhamento.

- **SEMESTRAL:**

O relatório semestral, conforme modelo no Apêndice 1, deve conter uma avaliação do cumprimento dos cronogramas físico e financeiro apresentados pelos mutuários no ato da assinatura do contrato de financiamento para aquisição de bens ou obras, bem como fotografias, gráficos, tabelas ou outros dados que apresentem a evolução do projeto.

- **ANUAL:**

O relatório anual deve ser elaborado em formato texto. Esse deve conter uma análise gerencial qualitativa que contemple uma avaliação subjetiva realizada pelo gerente (ou unidade) responsável pela operação acerca de elementos que avaliem o desempenho da Instituição Financeira na concessão do crédito, as perspectivas para o próximo exercício, sugestões de melhorias, etc. Pretende-se, com essa análise, captar a opinião da Instituição Financeira com vistas à implantação de melhorias da linha de crédito.

### **38. O agente financeiro também é obrigado a encaminhar um relatório quinzenal?**

O relatório quinzenal não é obrigatório. O Ministério do Turismo solicita esse tipo de relatório, referente aos primeiros 15 dias de cada mês, a título de colaboração do agente financeiro credenciado para melhor acompanhamento, por parte da equipe do FUNGETUR, do volume de recursos escoados. É um relatório mais simples que o mensal, podendo constar apenas as informações de operações contratadas, com respectivos valores, até o 15º dia do mês corrente.

### **39. Há modelo de placa estabelecido pelo FUNGETUR para os empreendimentos financiados?**

Sim. Para acessar o Manual de Uso da Marca do Governo Federal em obras com recursos públicos, basta acessar o link: <http://www.secom.gov.br/atuacao/publicidade/orientacoes-para-o-uso-da-marca-do-governo-federal-arquivos/manual-de-uso-da-marca-do-governo-federal-obras-2019.pdf>. Para os casos em que as placas devam ser afixadas em ambiente interno, poderá ser usado o tamanho A3.

Além disso, cada agente financeiro possui autonomia para desenvolver, em conjunto com o próprio departamento de marketing ou assessoria de comunicação social, modelo de placa para plotagem nos empreendimentos que contrataram/contratarão operações de crédito com recursos do FUNGETUR, independentemente da linha de crédito contratada, conforme exemplo abaixo:



**40. É necessária alguma informação para acompanhamento de execução de projeto? Relatório específico?**

Sim. As informações sobre o acompanhamento físico dos projetos devem ser encaminhadas no relatório semestral.

**41. Existe a obrigação de afixação de plaquetas nas máquinas/equipamentos financiados?**

Os equipamentos com valor unitário superior a R\$ 50 mil (cinquenta mil reais) devem conter adesivo a ser elaborado de acordo com o manual de uso da marca do governo federal.

**42. A Instituição Financeira vai receber algum arquivo informando os contratos e valores a vencer no mês?**

Não será encaminhado arquivo às instituições financeiras com essa finalidade.

**43. No momento da contratação e liberação do recurso é necessário informar à STN já que o recurso está na Instituição Financeira ou a STN só tem conhecimento no momento do pagamento? Caso seja necessário informar, qual a via de informação?**

Não é necessário enviar informações à STN.

**44. Acerca do regramento a ser aplicado nas concessões além do estabelecido na Portaria nº 666/2020, na Lei nº 11.771/2008 e no contrato firmado, haverá algum regramento específico a ser disponibilizado ou o Banco seguirá a sua política de crédito no que se refere, por exemplo, a garantias e itens financiáveis?**

O agente financeiro deve seguir a própria política de crédito no que se refere, por exemplo, a garantias e itens financiáveis.

**45. Quais são as pessoas jurídicas que poderão acessar recursos do FUNGETUR?**

Quaisquer prestadores de serviços turísticos elencados no art. 21 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, desde que estejam cadastrados no Cadastur.

**46. Os prestadores de serviços turísticos estão obrigados ao cadastro no Ministério do Turismo na forma e nas condições fixadas nesta Lei e na sua regulamentação?**

Conforme a Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, o cadastro no Cadastur é obrigatório para: Acampamentos Turísticos; Agências de Turismo; Meios de Hospedagem; Organizadoras de Evento; Parques Temáticos; Transportadoras Turísticas. O cadastro também é obrigatório para exercer a profissão de Guia de Turismo, conforme a Lei nº 8.623, de 28 de janeiro de 1993.

**47. Há alguma estimativa de tempo de processamento no Ministério do Turismo (considerando todas as etapas de sua responsabilidade)?**

O Ministério do Turismo não faz qualquer tipo de análise dos projetos que serão financiados pela instituição financeira com recursos do FUNGETUR. Dessa forma, não há que se falar em tempo de processamento no Ministério do Turismo.

**48. Como se darão as comprovações dos investimentos? Quais os documentos necessários (notas fiscais, recibos etc.)?**

As comprovações devem seguir as normas já utilizadas pelos agentes financeiros.

**49. Ter o Cadastur garante celeridade ao processo no MTur?**

O Cadastur é obrigatório para a concessão de crédito com recursos do FUNGETUR. Cabe destacar que os processos de concessão de crédito não tramitam no MTur, apenas nas instituições financeiras credenciadas.

**50. Como devo apresentar a linha de financiamento ao público geral?<sup>1</sup>**

A instituição financeira credenciada deve divulgar a linha de crédito com recursos do Fundo na mídia e em suas publicações institucionais com as logomarcas do Ministério do Turismo e do FUNGETUR. A Instituição poderá utilizar programa já existente para linha de crédito, porém, quando utilizar os recursos do Fundo, deverá informar que advém do FUNGETUR, assim como realizar a respectiva inclusão das logomarcas citadas anteriormente.

**51. Como deve ocorrer a apresentação da licença ambiental?**

A apresentação da licença ambiental deve ocorrer de acordo com as normas legais (federais, estaduais e municipais) que tratam do tema.

**52. Todo o rol de atividades elencadas no Art. 21, da Lei nº 11.771/2008, podem ser financiadas? No caso do parágrafo único quais são as condições?**

Sim. Todo o rol de atividades elencadas no Art. 21 e no seu parágrafo único podem ser financiadas. Não existem condições diferenciadas para o

---

<sup>1</sup> Item previsto na Cláusula Quarta - das Obrigações da Contratada

financiamento das atividades listadas no parágrafo único do Art. 21 da Lei n.º 11.771/2008.

**53. Na situação em que uma empresa incorporadora vai construir um hotel, que, depois de pronto, terá sua titularidade transferida para outra empresa operar (empresa do mesmo grupo econômico): (a) o Cadastur pode ser emitido em nome da empresa incorporadora? (b) se a empresa que vai operar já possuir Cadastur, este cadastro é válido para habilitar o empreendimento a obter recursos do FUNGETUR?**

Ambas devem possuir cadastro no Cadastur.

**54. No caso de um empreendimento apoiado pelo FUNGETUR ter gastos faturados em um CNPJ diferente da empresa tomadora do financiamento, sendo esta outra empresa do mesmo grupo econômico, e sendo possível assegurar que os gastos foram destinados a este empreendimento turístico, estes gastos podem ser considerados como parte da comprovação dos investimentos do projeto?**

Sim.

**55. Supondo que haja um projeto com investimento de R\$ 58 milhões cujo financiamento inicial do FUNGETUR foi de R\$ 42 milhões. O referido projeto, concluído com a diferença em recursos próprios e recursos de outros bancos, está em fase pré-operacional e o empreendedor gostaria de aumentar a alavancagem com o FUNGETUR em mais R\$ 8 milhões. Podemos aumentar a alavancagem com um novo contrato para o mesmo projeto, observando-se o percentual limite de financiamento total de cada projeto?**

Sim. Pode ser realizado um novo contrato desde que seja respeitado o limite de R\$ 50 milhões por grupo econômico.

**56. Como o FUNGETUR classifica as empresas, segundo o seu porte?**

Microempresa – Faturamento anual menor ou igual a R\$ 360 mil

Pequena empresa – Faturamento anual maior que R\$ 360 mil e menor ou igual a R\$ 4,8 milhões

Média empresa – Faturamento anual maior que R\$ 4,8 milhões e menor ou igual a R\$ 300 milhões

Grande empresa – Faturamento anual maior que R\$ 300 milhões

### **57. Diante das medidas adotadas em decorrência da crise gerada pelo COVID-19, como ficarão as carências?**

As extintas portarias nº 141 e nº 232 estenderam o prazo de carência em contratos para capital de giro para até 12 meses. No caso dos projetos de investimento, a carência, que era de até 60 meses, foi estendida em mais 6 meses para os financiamentos já vigentes. Na aquisição de bens, a carência, que já era de até 12 meses, também foi ampliada em mais 6 meses para os financiamentos já vigentes na época da publicação. Essa extensão valeu apenas para os contratos com data de início na vigência das duas portarias.

Com a publicação da Portaria nº 17 de 21 de maio de 2021, poderá ser prorrogado em até oito meses o período de carência ainda em curso para início do pagamento da amortização, relacionada aos financiamentos das linhas de crédito do FUNGETUR, desde que solicitado até 31 de dezembro de 2021.

### **58. O que podem fazer os empresários cujo período de carência já se encerrou e não podem solicitar a extensão do período de carência?**

Os empresários cujo período de carência já se encerrou poderão solicitar, até 31 de dezembro de 2021, a suspensão total dos pagamentos por até oito meses.

## **CATEGORIA DE ITENS FINANCIÁVEIS**

### **59. Há alguma restrição quanto à aplicação de recursos do crédito extraordinário previsto na Lei nº 14.051/2020?**

Sim. De acordo com o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão 2283/2020-TCU-Plenário, as contratações para a linha de obras que utilizarem recursos do crédito extraordinário previsto na Lei 14.051/20 devem ser destinadas para implantação, ampliação, modernização e reforma de empreendimentos turísticos **que decorram da necessidade de adaptação da infraestrutura turística às novas exigências do mercado e das autoridades públicas em consequência da pandemia de Covid-19 e/ou sejam destinados a atender a retomada de obras paralisadas, referentes a empreendimentos privados, que, devido à pandemia, não puderam ser concluídas.**

Os contratos de obras devem estar acompanhados de Declaração na qual seja demonstrado o atendimento às condições descritas no referido acórdão, uma vez que podem ser solicitadas a qualquer momento para fins de comprovação perante o TCU.



**60. Benfeitorias, móveis e utensílios enquadram-se na categoria de itens financiáveis “obras civis”?**

As benfeitorias serão contempladas como operações de obras civis para implantação, ampliação, modernização e reforma de empreendimentos.

Móveis e utensílios enquadram-se como aquisição de equipamentos/bens.

**61. É possível financiar a aquisição ou desenvolvimento de softwares, utensílios, móveis, gastos com o projeto, treinamento e capacitação de funcionários, equipamentos de lazer e poliesportivos (por exemplo: tirolesa, redes, travas, quadros, piscina, quadra poliesportiva) e parque infantil?**

A aquisição ou desenvolvimento de softwares, consultoria, divulgação, capacitação/treinamento, estudos, sistemas de informação monitoramento/controle/fiscalização e elaboração de projetos (básico, executivo, viabilidade etc.) não poderão ser financiados isoladamente, apenas como parte de um projeto de investimento de obra civil.

Os equipamentos de lazer e poliesportivos (por exemplo: tirolesa, redes, travas, quadros, piscina, quadra poliesportiva, bem como parques infantis), podem ser financiados isoladamente na linha de máquinas e equipamentos ou como parte de um projeto de investimento.

**62. É permitido o financiamento de veículos/máquinas/equipamentos? Qual tipo? Há alguma lista?**

Sim. É possível financiar veículos/máquinas/equipamentos.

Não existe limitação quanto aos tipos de veículos/máquinas/equipamentos financiáveis.

O MTur não define a lista de equipamentos financiáveis. Essa pode ser definida a critério do agente financeiro credenciado, desde que observadas as orientações gerais para uso dos recursos do Fundo Geral de Turismo.

**63. É possível o financiamento de capital de giro?**

Sim, nos termos da Portaria nº 666, de 25 de setembro de 2020, é possível o financiamento de Capital de Giro Isolado de até R\$ 30 milhões (com taxa de juros prefixada de até 5% a.a acrescido da SELIC).

**64. Qual a extensão do público-alvo apto a se beneficiar do Capital de Giro?**

O público-alvo são sociedades empresárias, preferencialmente micros, médias e pequenas empresas; empresários individuais e Empresas Individuais de Responsabilidade Limitada - EIRELI, legalmente constituídas e estabelecidas no setor turístico.

Também podem ser beneficiadas empresas de médio e grande porte.

**65. É possível o repasse dos recursos referentes ao financiamento de máquinas e equipamentos diretamente ao fabricante (com autorização do beneficiário)?**

Sim.

**66. Os itens relacionados a mobiliário novo e de fabricação nacional e utensílios, montagens e instalações, e despesas pré-operacionais, podem ser financiados isoladamente ou somente no âmbito de um projeto de investimento?**

Os recursos do FUNGETUR somente poderão ser aplicados em obras civis para implantação, ampliação, modernização e reforma e na aquisição de máquinas e equipamentos, incluindo os serviços vinculados.

Dessa forma, sobre os itens questionados:

- 1) **Mobiliário novo e de fabricação nacional e utensílios** - Enquadram-se na linha “aquisição de equipamentos” e, portanto, podem ser financiados isoladamente ou associados a um projeto de investimento.
- 2) **Montagens e instalações** - Desde que indispensáveis para o alcance do objeto do investimento, tanto para obras civis quanto para aquisição de máquinas e equipamentos, e que possua valor inferior ao objeto do financiamento, podem ser incluídos no montante do contrato a ser firmado com o pretenso mutuário. Não podem ser financiadas isoladamente.
- 3) **Despesas pré-operacionais** - Desde que indispensáveis para o alcance do objeto do investimento - tanto para obras civis quanto para aquisição de máquinas e equipamentos - e que possua valor inferior ao objeto do financiamento, podem ser incluídos no montante do contrato a ser firmado com o pretenso mutuário. Não podem ser financiadas isoladamente.

**67. É possível financiar a aquisição de barco na linha de Máquinas e Equipamentos?**

Sim.

**68. Um financiamento poderá ser destinado exclusivamente à aquisição de máquinas?**

Sim.

**69. É possível o financiamento de máquinas e equipamentos importados?**

Sim. Sugerimos a preferência a bens nacionais, mas não é vinculativo e fica a critério do mutuário e banco a decisão a respeito.

**70. É possível o financiamento de máquinas e equipamentos usados?**

Sim.

**71. É possível a aquisição de softwares voltados a projetos turísticos?**

Sim.

**72. É possível financiar a aquisição de bens conjuntamente com investimentos em obras civis?**

Sim, mas desde que esses bens integrem projetos de investimento (obras civis).

**73. Existe algum impedimento em solicitar financiamento de agente financeiro de um Estado e aplicar o recurso em outro Estado?**


Essa limitação não é imposta pelo MTur. Tampouco há a necessidade em se adquirir os bens dentro do estado ou região do agente financeiro. A equipe do FUNGETUR tomará providências caso tenha conhecimento de qualquer imposição nesse sentido.

**74. Investimentos em equipamentos integrantes de um projeto de investimento (por exemplo: elevadores e sistemas de ar condicionado de um hotel em construção) podem ser financiados juntamente com os itens de investimentos fixos (obras civis e instalações) na respectiva linha com prazo de 240 meses ou, necessariamente, precisam ser separados dos investimentos fixos e financiados na linha de equipamentos que possui prazo de 60 meses?**

Podem ser financiados conjuntamente com o projeto de investimento.

## APÊNDICE 1

### Relatório Mensal (modelo da planilha de operações contratadas e em análise)\*

																									
RELATÓRIO MENSAL																									
NOME DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA																									
ORDEM	EMPRESA	CNPJ	ESTADO	MUNICÍPIO	PROJETO/FINALIDADE DO FINANCIAMENTO	SITUAÇÃO DA OPERAÇÃO	VALOR DO FINANCIAMENTO	VALOR DESEMBOLSADO	EMPREGOS GERADOS	EMPREGOS MANTIDOS	DATA DE INÍCIO CONTRATO	DATA DO FIM DO CONTRATO	CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO DO CNAE	PORTE DA EMPRESA	TAXA DE JUROS	PRAZO	CARÊNCIA	VALOR DAS GARANTIAS	DESCRIÇÃO DAS GARANTIAS	PERCENTUAL FUNDO GARANTI	USO DO FGO E DO PRONAMPE	NÚMERO DO CONTRATO		
1																									
2																									
3																									
4																									
5																									
6																									
7																									
8																									
9																									
10																									

#### \* Observações:

O relatório mensal deve ser encaminhado em formato digital, como planilha editável, até o 5º dia útil de cada mês.

O arquivo de planilha deve conter três abas: operações (contratadas e em análise), movimentação e contratos renegociados, conforme modelos no Apêndice 1.

No caso das operações em análise devem ser preenchidas todas as informações possíveis, mas indicar que se trata de operação em análise no campo "Situação da Operação".

O arquivo deve conter as informações mensais e o histórico dos saldos para controle do Ministério do Turismo.

Sempre que houver acréscimo de contratos referentes a um mês anterior ao do relatório que enviarem e que, por qualquer razão, não constava nos relatórios anteriores encaminhados (por exemplo, no relatório de agosto foi acrescentado um contrato de junho), a linha desse contrato inserido seja destacada com a cor amarela.

No novo modelo separamos as informações de empregos gerados e de empregos mantidos. Sempre solicite esses dados separadamente quando da contratação das operações. A notação dos códigos CNAE deve seguir estritamente o padrão (incluindo a separação por pontos, traços e barras) previsto pela Comissão Nacional de Classificação - Concla (<https://cnae.ibge.gov.br/concla.html>).



# Relatório Mensal (modelo da planilha de contratos renegociados)



## RELATÓRIO MENSAL

ORDEM	EMPRESA	ESTADO	MUNICÍPIO	PROJETO/FINALIDADE DO FINANCIAMENTO	SITUAÇÃO DA OPERAÇÃO	VALOR DO FINANCIAMENTO	VALOR DESEMBOLSADO	EMPREGOS GERADOS E/OU MANTIDOS	DATA DE INÍCIO CONTRATO	DATA DO FIM DO CONTRATO	CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO DO CNAE	PORTE DA EMPRESA	TAXA DE JUROS	PRAZO	CARÊNCIA	VALOR DAS GARANTIAS	DESCRIÇÃO DAS GARANTIAS	PERCENTUAL FUNDO GARANTIDOR	NÚMERO DO CONTRATO	PERÍODO DE SUSPENSÃO DOS CONTRATOS	PAGAMENTO DOS JUROS	AMORTIZAÇÕES	DE DILATAÇÃO DA CARÊNCIA	CONDIÇÕES DE JUROS
1																									
2																									
3																									
4																									
5																									
6																									
7																									
8																									
9																									
10																									

**RELATÓRIO SEMESTRAL**

Informações Gerais					
Nome do responsável pelas informações				Data / /	
Origem dos dados		Contato telefônico / data		/ /	
Informações Básicas da Obra e/ou Aquisição					
Tomador					
Detalhamento do Objeto / Localidade e UF					
Documento Comprobatório					
Bens e Equipamentos		Foto	Obras	Alvará de obra ou de alvará de aprovação de reforma	Foto (no início do contrato e na sua conclusão)
Data de vigência do contrato		Valor Contratado (R\$)	Contrapartida (R\$)		Valor Repassado (R\$)
Início	Término				
/ /	/ /				

<sup>2</sup> Os relatórios semestrais devem ser encaminhados em formato digital nas seguintes datas: a) **até 31/08** – data de referência 31/07; e b) **até 31/01** – data de referência 31/12 do ano anterior.

**RELATÓRIO ANUAL**  
**OPERAÇÕES CONTRATADAS**

<b>Informações dos contratos</b>	
Número de operações realizadas (porte das empresas)	
• Microempresas	
• Pequenas	
• Médias	
• Grandes	
Número de projetos de obras civis	
Número de projetos de bens e equipamentos	
Total de empregos formais gerados e/ou mantidos	

<b>Informações de movimentação (R\$)</b>	
Valor total contratado (porte das empresas)	
• Microempresas	
• Pequenas	
• Médias	
• Grandes	
Valor total liberado	
Valor total amortizado	
Total da remuneração SELIC	
Total da remuneração INPC	
Saldo total na Instituição Financeira/valor disponível para contratação	

<b>Análise qualitativa dos projetos</b>
Mapa de equipamentos (não taxativo) na cadeia produtiva do turismo.
Análise da carteira (comparação com outras linhas, inadimplência).
Avaliação sobre o desempenho no ano (cumprimento do cronograma físico-financeiro e outros elementos que impactam o desempenho da operação).
Perspectivas para o próximo ano (medidas adotadas para prospecção de novos clientes, segmentos com maior potencial no setor de Turismo).
Sugestões de melhoria da linha de crédito e do relacionamento com o MTur.

<sup>3</sup> O relatório anual deve ser encaminhado em formato digital **até 31/01** (data de referência 31/12 do ano anterior) acompanhado dos relatórios de visita técnica.



## APÊNDICE 2

### Alterações no funcionamento do FUNGETUR em 2020

#### Portarias

A Portaria nº 666, de 25 de setembro de 2020, define as normas gerais e critérios de aplicação dos recursos do Fundo Geral de Turismo – FUNGETUR, em operações de financiamento. A publicação dela revogou:

I - a Portaria nº 75, de 20 de maio de 2015;

II - a Portaria nº 141, de 19 de março de 2020;

III - a Portaria nº 148, de 24 de março de 2020;

IV - a Portaria nº 166, de 12 de junho de 2019;

V - a Portaria nº 232, de 14 de maio de 2020; e

VI - a Portaria nº 372, de 18 de junho de 2020.